

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Lei n.º 1/77/M:

Autoriza o Governo de Macau a contrair com o Ministério das Finanças do Governo da República, um empréstimo destinado ao financiamento do Plano de Fomento para 1977.

#### Portaria n.º 26/77/M:

Adita várias rubricas e correspondentes valores à tabela de receita extraordinária do orçamento geral de Macau para o ano económico de 1977.

---

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 1/77/M

de 19 de Fevereiro

#### AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DO PLANO DE FOMENTO PARA 1977

A política de fomento definida para as Ilhas da Taipa e de Coloane consiste na criação de infra-estruturas e equipamentos sociais, com vista ao desenvolvimento daquelas Ilhas e à expansão da actividade económica do Território.

Para tanto, torna-se necessária a execução de um conjunto de obras e empreendimentos, com especial incidência nos sectores do urbanismo e das infra-estruturas rodoviárias.

Os recursos financeiros do Território, apresentando, embora nos últimos anos, tendências expansionistas, não são, contudo, suficientes para prover às despesas necessárias ao fim em vista. Há que satisfazer encargos igualmente prioritários, como os que respeitam à melhoria das condições económico-sociais do funcionalismo público e à inadiável reestruturação de alguns Serviços.

Daf que para o financiamento do Plano de Fomento, do ano de 1977, o Governador de Macau haja solicitado oportunamente ao Governo da República, a concessão de um empréstimo até ao limite de cento e cinquenta mil contos, que se destinará essencialmente ao pagamento das obras e empreendimentos já projectados para as ilhas da Taipa e de Coloane.

Nestes termos:

Considerando o disposto no artigo 61.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 3/76/M, de 31 de Dezembro;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alíneas *a)* e *d)*, do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *m)* e *q)* do mesmo Estatuto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### (Autorização e condições do empréstimo)

É o Governador autorizado a contrair com o Ministério das Finanças do Governo da República, um empréstimo destinado a assegurar o financiamento do Plano de Fomento para 1977, de valor não superior a cento e cinquenta mil contos, que vencerá o juro anual de quatro e meio por cento e será amortizado, a partir do oitavo ano, durante vinte anos.

**Artigo 2.º****(Sectores de empreendimentos)**

O produto deste empréstimo será aplicado na realização de empreendimentos, obras e tarefas, nos seguintes sectores:

Habitação e Urbanismo;  
 Rede rodoviária;  
 Indústria transformadora;  
 Turismo;  
 Energia;  
 Portos e Navegação;  
 Educação;  
 Saúde;  
 Agricultura, Silvicultura e Pecuária;  
 Telecomunicações;  
 Meteorologia;  
 Investigação;  
 Equipamento e instalações de Serviços Públicos.

**Artigo 3.º****(Bases de execução do Plano)**

A execução do programa do Plano de Fomento para 1977, obedecerá às seguintes bases gerais:

**HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO****1. Habitação:**

Prosseguimento da política de fomento da habitação através da construção ou aquisição de blocos residenciais.

**2. Urbanização:**

Suprimento de algumas carências e insuficiências das principais infra-estruturas e solução dos problemas urbanos mais prementes, de entre os quais se salientam:

- a) Melhoramento do abastecimento de água ao Território, incluindo a construção de um reservatório e das barragens de Ká Hó e Hac Sá, com lançamento das condutas e montagem das estações de tratamento e bombagem;
- b) Pavimentação de arruamentos;
- c) Elaboração de planos de urbanização;
- d) Drenagem e redes de esgotos;
- e) Aterro das zonas alagadas do Porto Exterior e Areia Preta.

**REDE RODOVIÁRIA**

1. Melhoramento e ampliação da rede de estradas no Concelho das Ilhas, tendo especialmente em vista a valorização das zonas que, nos planos de urbanização, estão definidas para habitação, turismo e indústria.

2. Execução das estruturas necessárias à protecção dos pilares centrais da Ponte «Governador Nobre de Carvalho», no canal de navegação, e ajustamento definitivo e liquidação dos encargos adicionais com a empreitada de construção da mesma Ponte.

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

Diversificação da actividade industrial, facultando à iniciativa privada estudos e outros elementos referentes à instalação em Macau de indústrias pouco generalizadas ou mesmo inexistentes.

**TURISMO**

Expansão do turismo, designadamente através da preservação dos valores culturais de carácter histórico ou artístico e da realização de obras de interesse turístico.

**ENERGIA**

Comparticipação nas despesas relacionadas com o melhoramento do sistema de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica à Taipa e Coloane e realização de trabalhos de iluminação das principais estradas daquelas Ilhas.

**PORTOS E NAVEGAÇÃO**

Obras de melhoramento nas zonas marítimas do Território, aquisição, reparação e construção de material marítimo, elaboração do projecto e início de construção de novas instalações para o embarque e desembarque de passageiros e serviços correlativos.

**EDUCAÇÃO**

Apetrechamento dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares e execução de obras de melhoramento e adaptação das respectivas instalações.

**SAÚDE**

Melhoria da qualidade de vida no plano sanitário, essencialmente através de:

- a) Campanha contra a tuberculose;
- b) Combate às doenças transmissíveis e outras medidas médico-sanitárias, com especial incidência na luta anti-sazonática;
- c) Construção e ampliação de edifícios médico-hospitalares;
- d) Aquisição de equipamento para os Serviços de Saúde e Assistência;
- e) Formação de pessoal médico e de enfermagem.

**AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA**

Povoamento e repovoamento florestal das Ilhas e efectivação de trabalhos de natureza pecuária e piscícola.

**TELECOMUNICAÇÕES**

Ampliação da central telefónica, expansão da respectiva rede e execução de outros melhoramentos.

**METEOROLOGIA**

Aquisição de equipamento científico.

**INVESTIGAÇÃO**

Elaboração da planta cadastral do Território e, bem assim, recrutamento de pessoal indispensável à efectivação de trabalhos e estudos de carácter técnico e ainda, a título excepcional, daquele que, neste sector, for necessário para suprir exigências eventuais dos serviços públicos.

**EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aquisição de instalações e equipamento para alguns serviços públicos do Território e execução de obras de ampliação, melhoramento e adaptação de algumas das actuais instalações.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 1977. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 16 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*

**Versão em chinês da Lei n.º 1/77/M**, que autoriza o Governo de Macau a contrair com o Ministério das Finanças do Governo da República, um empréstimo destinado ao financiamento do Plano de Fomento para 1977.

## 法律 二月十九日第一七七/M號

核准作為資助一九七七年度繁榮計劃的借款  
對氹仔與路環島所定的繁榮計劃的政策，係設立基本結構及社會設施，目的為發展該兩島及擴展本地區的經濟活動。

為此，有必要進行一系列的工程和建設，尤以對都市化與道路基本結構方面為然。

本地區的財政資源，雖然在最近幾年來有擴展的趨勢，但仍不足應付上述目的之支付。有必要應付同期的優先負擔，例如有關改善公務員的社會經濟條件，以及不可就延的若干機關的改組。

因此，作為資助一九七七年度繁榮計劃，澳門總督在適當時候向共和國政府請求給予為數十五萬千度的貸款。該項貸款主要作為對氹仔與路環島既定計劃的工程和建設的支付。

基上述述：

鑒於澳門組織章程第六一條及十二月三十一日第三七六/M號法律第一二條二款之規定，以及澳門總督的建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款a及d項的手續，立法會合根據該章程第三一條一款m及q項之規定制定下列事項：

第一條（借款的核准與條件）

核准總督以年息百分之四·五由第八年開始償還為期二十年的條件，向共和國政府財政部借入一筆不超過十五萬千度的款項，作為確保資助一九七七年度繁榮計劃之用。

第二條（建設範圍）

該筆借款將用於進行下列範圍的建設、工程及工作：

- 住屋及都市化
- 道路網
- 加工工業

旅遊

電力

港口及航運

教育

衛生

農、林及畜牧

通訊

氣象

研究

各機關設備及裝置

第三條（計劃的基本原則）

進行一九七七年度繁榮計劃程序將遵守下列一般基本原則：

住屋及都市化

一、住屋：

透過建造或購置住宅樓宇，繼續推進住屋政策。

二、都市化：

對若干主要基本結構的欠缺及不足加以補充，以及解決若干最急切的都市化問題，其中有列事項：

(a) 改善本地區用水的供應，包括建造一個水塘及九澳與黑沙各水壩，以及敷設水管、處理用水設備及泵水站；

(b) 鋪路面；

(c) 製定都市化計劃；

(d) 排水及下水道網；

(e) 填外港及黑沙環窪地。

道路網

一、改善及擴大海島市道路網，主要目的為提高都市化計劃已訂定作為居住、旅遊及工業的區域價值。

二、在航道方面，進行建築保護嘉樂庇總督跨海大橋中央主柱的必要結構，並對建造該橋的承辦工程附加負擔作確定性的配合及清付。

加工工業

使工業活動獲得多元化，並對私人活動有關在澳門設立不大普遍化甚至未有存在的工業提供研究及其他資料。

旅遊

擴展旅遊，尤其透過保全有歷史或藝術性價值的文物，以及進行對旅遊有利之工程。

電力

參予氹仔及路環島改善電力生產、輸送及分配的有關費用，並在該兩島主要道路進行裝設照明的工程。

港口及航運

進行改善本地區海域的工程，並購置、修理、建造海事器材及制定計劃以及開始建造乘客上落及相關的服務新設備。

教育

增添官立及私立學校的有關設備，並進行改善及配合工程。

衛生

透過下列主要事項從衛生方面改善生活：

(a) 防結核運動；

(b) 撲滅傳染病及其他醫療衛生措施，特別地着重滅蚊工作；

(c) 建造及擴充醫療及留醫建築物；

(d) 購置供衛生救濟應用的設備；

(e) 培養醫療及護理人員。

農、林及畜牧

在兩島植林及補充植林，以及進行畜牧及養魚性質工作。

通訊

擴充電話總所及擴展有關電話網，以及進行其他改善工作。

氣象

購置科學設備。

研究

製定本地區地形圖，並進行錄用對執行及研究技術性工作不可缺少的人員，以及例外地填補各機關對此可能需要的人員。

各機關設備及裝置

購置本地區若干機關的設備及裝置，並進行現有的若干設備擴充、改善及配合工程。

本法律於一九七七年二月十一日通過

立法會主席 宋玉生

一九七七年二月十六日頒行

總督 李安道

## Portaria n.º 26/77/M

Transporte ..... \$ 31 500 000,00

de 19 de Fevereiro

## CAPÍTULO 13.º

Tornando-se necessário e urgente integrar no Orçamento Geral de Macau o Programa de Execução do Plano de Fomento para o corrente ano económico de 1977;

Considerando o preceituado nos artigos 7.º e 10.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto na Lei n.º 1/77/M, de 19 de Fevereiro, e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/76/M, de 31 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aditadas as seguintes rubricas e correspondentes valores à tabela de receita extraordinária do Orçamento Geral de Macau para o ano económico de 1977, cujo programa de execução consta do mapa anexo:

## RECEITA EXTRAORDINÁRIA

## PLANO DE FOMENTO

## Receitas correntes

## CAPÍTULO 5.º

## Transferências

Grupo 3 — Outros sectores:

Artigo 127.º-A — Fundos especiais para fomento:

Fundo de desenvolvimento económico e social:

a) Programa de 1977 ..... \$ 1 500 000,00

## CAPÍTULO 8.º

## Receitas correntes

Outras receitas correntes:

Artigo 128.º — Lucros de amodação ..... —

## CAPÍTULO 12.º

## Receitas de Capital

Passivos financeiros:

Grupo 17 — Empréstimos não titulados a longo prazo — Exterior:

Artigo 129.º-A — Produto do empréstimo do Governo da República:

a) Contribuição de 1977 ..... \$ 30 000 000,00

A transportar ..... \$ 31 500 000,00

## Outras receitas de Capital

Artigo 131.º — Saldos das contas de anos findos:

a) Programa de 1977 ..... \$ 4 500 000,00

TOTAL ..... \$ 36 000 000,00

Art. 2.º À tabela de despesa extraordinária do mesmo Orçamento Geral são aditados os seguintes valores e rubricas:

## DESPESA EXTRAORDINÁRIA

## PLANO DE FOMENTO

## Programa para 1977

## CAPÍTULO 26.º

Despesas correntes:

Artigo 661.º — Investigação ..... \$ 510 000,00

Despesas de capital:

Artigo 662.º — Investimentos:

Número 1 — Agricultura,  
Silvicultura e Pecuária... \$ 50 000,00

Número 2 — Equipamento  
para Meteorologia..... \$ 80 000,00

Número 3 — Energia .... \$ 360 000,00

Número 4 — Estradas e  
pontes..... \$ 10 150 000,00

Número 5 — Habitação e  
Urbanização ..... \$ 16 495 000,00

Número 6 — Portos e Na-  
vegação ..... \$ 3 290 000,00

..... \$ 30 425 000,00

Outras despesas de capital:

Artigo 663.º — Diversos em-  
preendimentos:

Número 1 — Educação .... \$ 450 000,00

Número 2 — Equipamento  
e instalação de Serviços  
Públicos ..... \$ 3 305 000,00

Número 3 — Indústrias  
transformadoras ..... \$ 100 000,00

Número 4 — Saúde ..... \$ 1 110 000,00

Número 5 — Turismo ..... \$ 100 000,00

..... \$ 5 065 000,00

TOTAL ..... \$ 36 000 000,00

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

## Mapa a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 26/77/M

**GOVERNO DE MACAU**  
**PLANO DE FOMENTO**  
**PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE 1977**

## Mapa de investimento por fontes de financiamento

## SECTOR PÚBLICO

Designação por sectores	Orçamento geral do Estado	Orçamento geral do Território		Empréstimos	Total (Em patacas)
	Empréstimo do Governo da República	Saldos das contas de anos findos	Fundo de desenvolvimento económico-social	Banca local	
I — Habitação e Urbanização .....	16 320 000,00	175 000,00	—	—	16 495 000,00
II — Rede rodoviária .....	10 150 000,00	—	—	—	10 150 000,00
III — Indústrias transformadoras .....	100 000,00	—	—	—	100 000,00
IV — Turismo .....	100 000,00	—	—	—	100 000,00
V — Energia .....	210 000,00	150 000,00	—	—	360 000,00
VI — Portos e navegação .....	50 000,00	1 740 000,00	1 500 000,00	—	3 290 000,00
VII — Educação .....	450 000,00	—	—	—	450 000,00
VIII — Saúde .....	1 110 000,00	—	—	—	1 110 000,00
IX — Agricultura, silvicultura e pecuária .....	—	50 000,00	—	—	50 000,00
X — Telecomunicações .....	—	—	—	—	—
XI — Meteorologia .....	—	80 000,00	—	—	80 000,00
XII — Investigação .....	10 000,00	500 000,00	—	—	510 000,00
XIII — Equipamento e instalação de serviços públicos .....	1 500 000,00	1 805 000,00	—	—	3 305 000,00
<i>Total geral</i> .....	<b>30 000 000,00</b>	<b>4 500 000,00</b>	<b>1 500 000,00</b>	—	<b>36 000 000,00</b>

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.º 1, de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,20

正毫二元一銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU